



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CUC Nº 26.444.059/0001-02



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 132 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, **CNPJ: 00.070.532/0001-03**, a utilizar o lodo de esgoto – biossólido produzido nas Estações de Tratamento de Esgoto da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB para a recuperação da área de empréstimo localizada no Pátio Rodoviário de Brasília, utilizada para a construção do aterro do Viaduto da Rodoviária, no **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I – BRASÍLIA / DF**, objeto do processo nº: **190.001.180/2005**.

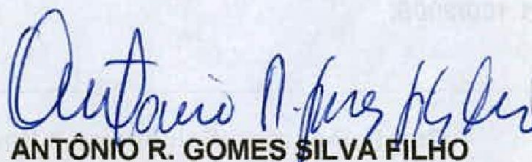
Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Não deverá haver acúmulo de lodo de esgoto no local, para se evitarem odores desagradáveis e proliferação de vetores no local, que é próximo à área urbana;
2. O lodo de esgoto deverá ser incorporado no substrato no mesmo dia em que chegar o local da recuperação;
3. As demais condicionantes da Licença de Instalação nº 032/2004 e da legislação aplicável deverão ser cumpridas pelo empreendedor;
4. Toda e qualquer alteração, *deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH*;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observados os instrumentos, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 27 de dezembro de 2005.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: Edgar Rodrigues Rocha

Assinatura: Edgar

Doc. Identidade: _____



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 28/12/2005